



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

<b>Secretaria</b> .....	2
Decretos .....	2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba**

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: [apaetaquarituba@gmail.com](mailto:apaetaquarituba@gmail.com)

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: [www.apaetaquarituba.org.br](http://www.apaetaquarituba.org.br)

### **Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"**

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: [asadeq.luzdavid@hotmail.com](mailto:asadeq.luzdavid@hotmail.com)

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

### **Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata**

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: [apatataquarituba@gmail.com](mailto:apatataquarituba@gmail.com)

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

### **Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba**

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: [voluntariosdocancer@hotmail.com](mailto:voluntariosdocancer@hotmail.com)

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



### **Câmara Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 50.366.483/0001-10  
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)  
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [camarataquarituba.sp.gov.br](http://camarataquarituba.sp.gov.br)

### **Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba**

CNPJ: 03.148.801/0001-97  
Telefone: (14) 3762-3399  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [capstuba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:capstuba@taquarituba.sp.gov.br)  
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Casa Da Criança De Taquarituba**

CNPJ: 45.913.456/0001-80  
Telefone: (14) 3762-1944  
Celular: (14) 9997-03781  
E-mail: [casataquarituba@gmail.com](mailto:casataquarituba@gmail.com)  
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [casadacriancataquarituba.com.br](http://casadacriancataquarituba.com.br)

### **Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp**

CNPJ: 52.034.493/0011-56  
Telefone: (00) 0000-0000  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [ccevtaquarituba@yahoo.com.br](mailto:ccevtaquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba**

CNPJ: 50.799.766/0001-56  
Telefone: (14) 3762-1146  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [larsaovicente-taquarituba@hotmail.com](mailto:larsaovicente-taquarituba@hotmail.com)  
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP

### **Prefeitura Municipal De Taquarituba**

CNPJ: 46.634.218/0001-07  
Telefone: (14) 3762-9666  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)  
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP  
Site: [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br)

### **Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba**

CNPJ: 45.437.175/0001-07  
Telefone: (14) 3762-2700  
Celular: (14) 9979-28761  
E-mail: [santacasataquarituba@yahoo.com.br](mailto:santacasataquarituba@yahoo.com.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000  
Taquarituba - SP



## Prefeitura Municipal De Taquarituba

### Secretaria

### Decretos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 162, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*Revoga o Decreto 160/2021 e dá outras providências.*

**ÉDER MIANO PEREIRA**, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedeu autonomia aos municípios para decidir quanto a questões de combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições do Governo do Estado de São Paulo no combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**CONSIDERANDO** o ofício especial da Câmara Municipal de Vereadores, de número 009/2021 cobrando medidas mais restritivas no combate e prevenção a COVID-19.

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica estabelecido o horário de atendimento das 10 horas às 19 horas para mercados, supermercados, mercearias, bares, açougues e afins, com até 30% (trinta por cento) da capacidade.

**§ 1.º** As padarias poderão atender das 06 horas às 19 horas, com o mesmo limite de capacidade disposto no caput.

**§ 2.º** Fica vedado, em sendo o caso, o funcionamento de brinquedos, *espaços kids*, *playgrounds* e espaços de jogos.



### ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

§ 3.º Fica obrigatório o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como manter em local estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos consumidores/clientes.

§ 4.º Orientação dos consumidores/clientes sobre o distanciamento de 3 metros, utilização de máscaras de proteção, e para que evitem acompanhantes por ocasião de suas compras.

§ 5.º. Organização de filas com distanciamento de 2 metros entre uma pessoa e outra, evitando aglomerações no local.

§ 6.º. É vedada a entrada de mais de uma pessoa por família, e a presença de menores de 12 (doze) anos.

§ 7.º. O disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º também se aplicam as lotéricas, bancos e comércio no geral.

§ 8.º. Fica recomendada a utilização de máscaras quando da circulação de pessoas que deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais e inadiáveis.

§ 9.º. Será obrigatória a utilização de máscaras para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Artigo 2º.** Fica estabelecido o horário de atendimento das 10 horas às 16 horas para atividades comerciais no geral, com até 30% (trinta por cento) da capacidade nos estabelecimentos.

**Artigo 3º.** Fica estabelecido o horário de atendimento de restaurante e similares das 10 horas às 19 horas, após o horário mencionado, somente na modalidade "delivery".

**Artigo 4º.** Fica estabelecido o horário de atendimento de salões de beleza e similares das 10 horas às 16 horas, sendo necessário agendamento prévio, assim, evitando qualquer aglomeração.

**Artigo 5º.** Fica estabelecido o horário de atendimento de academias de esporte, musculação, treinamento funcional, Pilates e afins, das 06 horas às 19 horas, com até 30% (trinta por cento) da capacidade.

**Artigo 6º.** Ficam proibidas quaisquer aglomerações, reuniões, assembleias, cultos religiosos, convenções, feiras e reuniões com mais de 05 (cinco) pessoas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado.

**Artigo 7º.** Ficam suspensas as práticas de esporte e lazer nos espaços públicos, consistentes em parques, praças, quadras esportivas, ginásios de esporte, pistas de patinação (skate) e afins, por prazo indeterminado, devendo a população evitar a permanência nestes locais, a fim de evitar aglomerações, devendo, a Coordenadoria responsável, se possível, providenciar o fechamento dos referidos espaços públicos. Ficando, também, suspensas a utilização dos parquinhos (*playground*) existentes nos espaços públicos. Recomendando-se ainda que os usuários somente façam a utilização das



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

academias ao ar livre se tiver por sua conta próprias condições de higienizar com álcool em gel referidos equipamentos.

**Artigo 8º.** As atividades administrativas não essenciais funcionaram através do regime de “teletrabalho”, sendo vedado o atendimento ao público.

**Artigo 9º.** Ficam os escritórios de Advocacia, autorizados a funcionar em horário livre, respeitando os protocolos sanitários, e se possível, com horário agendado, com apenas 01 (um) cliente por vez.

**Artigo 10.º** Fica recomendado à utilização de máscaras quando da circulação de pessoas que deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais e inadiáveis.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a utilização de máscaras para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Artigo 11º** – Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 23 de junho de 2021.

**Artigo 12º** – Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente Decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

- I – Por 15 (quinze) dias;
- II – Interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

**Artigo 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 23 de junho de 2021, podendo ser reeditado caso não haja baixa dos casos positivos.

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 2021.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
***Secretária***